



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SLC
 Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato Nº 34/2018 - PJPI/TJPI/SLC

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ E A EMPRESA GERAFORTE GRUPO GERADORES LTDA, PARA FORNECIMENTO DO OBJETO QUE SE ESPECIFICA:

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040105, com registro no **CNPJ/MF nº 10.540.909/0001-96** e sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **ERIVAN LOPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a **empresa GERAFORTE GRUPO GERADORES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.618.016/0001-16, Inscrição Estadual nº 0011079870091, estabelecida na Rua Felinto Wenscelau dos Santos, nº 280, Bairro Kennedy, Contagem, Minas Gerais, CEP 32.145-150, Telefone para contato: (31) 3396-9694, site/e-mail: www.geraforte.com.br / geraforte@geraforte.com.br, neste ato representada Sr(a). **DENANCIR FILIPIN**, CPF nº 045.073.498-69 e RG nº 15.203.470 SSP/SP, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este Contrato vinculado ao Procedimento Licitatório nº 35/2017, na modalidade Pregão Eletrônico nº 35/2017, (Processo SEI nº 17.0.000011103-1) e mediante as cláusulas e condições seguintes: que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Código Civil Brasileiro, no que couber, especialmente na resolutividade dos casos omissos e pelas cláusulas e condições estabelecidas no Edital e no que segue abaixo.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a aquisição de **GRUPOS GERADORES A DIESEL CARENADOS E SILENCIADOS**, incluindo serviço de montagem de Quadro de Transferência Automática – QTA completo e fornecimento/instalação de toda a infraestrutura (mão de obra e material) necessária para o perfeito funcionamento dos geradores, visando atender às necessidades dos prédios deste Tribunal de Justiça, conforme quantitativo, especificações e exigências técnicas constantes no Termo de Referências e seus anexos.

ARP Nº 53/2017 - PE 35/2017					
Lote 04	Especificação do Objeto	Quantidade	Local de Entrega e Instalação	Valor Unitário	Valor Total
Item 01	<p>Grupo Motor Gerador com potência nominal de 800 Kva em <i>standby</i>, trifásico, tensão de saída 380 V fase-fase e 220 V fase-neutro, frequência de 60 Hz, síncrono, montado em contêiner silenciado para uso ao tempo.</p> <p>Inclui serviço de instalação, montagem do Quadro de Transferência Automático - QTA, ligação junto ao QGBT, infraestrutura elétrica, cabos, curvas horizontais e verticais, suportes, dutos,</p>	02	1 Gerador de 800 kVA para o Palácio da Justiça, com endereço na Praça Edgar Nogueira, s/n, Cabral, Teresina/PI.	R\$ 490.000,00	R\$ 980.000,00 (Novecentos e oitenta mil reais)

mão de obra e todos os acessórios necessários para o perfeito funcionamento e instalação do gerador. MARCA/MODELO: GERAFORTE GGS-800				
--	--	--	--	--

1.2. **Integram e complementam este instrumento**, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital da Licitação e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- c) **Ata de Registro de Preços nº 53/2017.**
- d) Termo de Liberação Administrativa Interna nº 28/2018-PJPI/TJPI/SLC (0415078).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto contratado do Lote 01, item 01, o **valor total de R\$ 980.000,00** (Novecentos e oitenta mil reais) **para o total de 02 (duas) unidades.**

2.2. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto contratado e sua entrega no local designado pelo CONTRATANTE, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos do FERMOJUPI, conforme Despacho Nº 13768/2018 - PJPI/TJPI/SOF/DEPORCPRO (0411558) e Memorando Nº 903/2018 - PJPI/TJPI/SENA (0400245):

Unidade Orçamentária:	040105 - FERMOJUPI
FONTE:	118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE:	1686 Reparelhamento da Justiça de 1º Grau
Classificação Funcional:	02.061.0085.1686
Natureza da Despesa:	4490-52 - Equipamentos e Material Permanente
Valor Reservado:	R\$: 980.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

- b) **Caso seja detectado que qualquer componente adquirido não seja novo;**
- c) **Caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.**

4.13. **Nos casos de recusa do produto, a empresa contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para providenciar a sua**

- 4.1. As quantidades e os locais de entrega e instalação estão definidos no presente Contrato, sendo o prazo máximo de entrega de **60 (sessenta) dias consecutivos, a partir da publicação do extrato do Contrato no Diário da Justiça do Estado do Piauí.**
- 4.2. Por ocasião do recebimento do material serão aferidas a qualidade e a quantidade de acordo com a proposta vencedora, e com a amostra pré-aprovada.
- 4.3. O material deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal e a cópia do Contrato/ Ordem de Fornecimento.
- 4.4. Nos termos dos artigos 73 a 76 da lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:
- 4.4.1. **Provisória**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante lavratura de Termo de Recebimento Provisório, em até 15 (quinze) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- 4.4.2. **Definitiva**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 90 (noventa) dias, após o recebimento provisório, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 4.4.2.1. Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade do material entregue, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência.
- 4.5. A aceitação em definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor, por vícios de quantidade, de qualidade ou técnicos do material (aparentes ou ocultos) ou por desacordo com a especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.
- 4.6. O Departamento de Engenharia do TJ/PI ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades oriundas da referida instalação, salvo procedimentos de competência exclusiva de outros setores deste Tribunal.
- 4.7. O Departamento de Patrimônio e Material do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, unidade administrativa integrada na Secretaria de Administração e Pessoal – SEAD, deverá acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, salvo procedimentos de competência exclusiva de outros setores deste Tribunal.
- 4.8. Os equipamentos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens adequadas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 4.9. Todos os materiais utilizados na instalação, sem exceção, deverão ser sempre novos e de primeiro uso, estar em plena conformidade com as especificações de fabricação, uso e finalidades.
- 4.10. Uma vez entregues e instalados os produtos, iniciar-se-á a etapa de verificação e entrega técnica, que compreenderá os seguintes procedimentos:
- a) Cada produto será verificado de acordo com as características descritas no Anexo I do TR, sendo posteriormente aferida a conformidade e testado o seu perfeito funcionamento. Será realizada a verificação da instalação do Grupo Gerador abrangendo as ligações elétricas, sistema de aterramento e demais sistemas operacionais, tais como combustível, arrefecimento, lubrificação e escapamento, inspeção visual do equipamento e disponibilização dos itens necessários a sua operacionalidade (conforme abaixo);
- b) Execução da primeira partida do Grupo Gerador;
- c) Realização de testes operacionais do conjunto e manobras de carga com interrupções momentâneas, com carga local, treinamento básico de operação e manutenção ao operador, a fim de garantir o bom funcionamento do equipamento;
- d) Estas atividades deverão ser executadas por técnicos especializados do fornecedor registrado, em visita única a ser realizada em dias úteis (de segunda a sexta-feira), em horário comercial (das 8h às 18h), após instalação, mediante agendamento prévio com o fiscal da Ata de Registro de Preços.
- 4.11. Qualquer produto será recusado parcial ou inteiramente nas seguintes condições:

a) Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I e da proposta vencedora;

substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pelo Departamento de Patrimônio e Material ou pela ADMINISTRAÇÃO, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura pertinente, quando do recebimento definitivo dos materiais de reposição devidamente atestado pelo setor competente.

4.13.1. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

4.14. Não serão aceitos Grupos Geradores (ou parte dos mesmos) reconicionados ou usados.

4.15. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos materiais de reposição fornecidos, cabendo-lhes sanar quaisquer irregularidades ou omissões detectadas quando de sua utilização.

4.16. Comprovado que os bens entregues sejam oriundos de contratação, fornecidos como se fossem originais e genuínos, o TJPI promoverá a devida ação penal, uma vez que é crime e estando o autor sujeito às penas legais, conforme estabelece o art. 96 da Lei 8.666/93.

4.17. O produto ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS GERADORES

5.1. Os Grupos Geradores serão projetados para operar de forma automática e em regime de emergência (*standby*), ou seja, durante o tempo de duração da interrupção de energia da concessionária local.

5.2. Os geradores destinados ao Fórum Cível e Criminal de Teresina (item 1.1.2 do Anexo II do TR) deverão funcionar de forma paralela entre si, ou seja, passarão a funcionar simultaneamente durante a queda do barramento da Rede e distribuirão a carga igualmente entre eles.

5.3. Caberá à CONTRATADA suprir o grupo gerador com todos os insumos necessários, óleo combustível, óleos lubrificantes, aditivos e demais materiais envolvidos na ativação dos geradores.

5.4. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA todos os materiais necessários, tais como, cabos elétricos flexíveis, quadros elétricos, eletrodutos, disjuntores e etc. para a perfeita instalação dos grupos geradores.

5.5. A instalação deve incluir o fornecimento e instalação de todo o cabeamento de interconexão entre todos os componentes.

5.6. Os materiais fornecidos devem ser de boa qualidade e em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ressaltando o que está descrito no item 1.9 do Termo de Referência.

5.7. Motor diesel: tipo injeção direta de combustível, potência bruta compatível com as especificações do gerador, alto rendimento de combustível, refrigeração a água com radiador, ventilador e bomba centrífuga, sistema de preaquecimento do motor e regulação eletrônica de velocidade.

5.8. Gerador: deverá ser síncrono, *brushless* (sem escovas), trifásico, fator de potência maior ou igual a 0,8, classe de isolamento H, ligação estrela com neutro acessível, grau de proteção IP21 ou IP23 e regulador de tensão eletrônico.

5.9. Proteção: os Grupos Geradores devem possuir disjuntor termomagnético de proteção contra sobrecarga e curto-circuito e botão de emergência para bloqueio imediato. Também devem incorporar as seguintes proteções:

a) No Grupo Gerador: subtensão/sobretensão, subfrequência/sobrefrequência, sobrecarga, sobrevelocidade, subtensão da bateria, baixa pressão do óleo e alta temperatura do fluido refrigerante;

b) Na Rede: subtensão, sobretensão, subfrequência, sobrefrequência, falta de fase.

5.10. **USCA:** Os Grupos Geradores devem ser comandados por Unidade de Supervisão de Corrente Alternada (USCA) microprocessada. A USCA deverá ser montada internamente ao contêiner do Grupo Gerador, incluindo as interligações elétricas da fiação de comando e possuirá as seguintes características:

- a) **Opção para acionamento manual e automático;**
- b) **Efetuar a supervisão, comando, medição e proteção das fontes da Rede e do Grupo Gerador,** bem como efetuar o intertravamento do barramento de emergência instalado no QTA com o barramento da Eletrobrás Distribuição Piauí. Regulação eletrônica de velocidade integrada;
- c) **Botoeira de acionamento manual para parada em caso de emergência,** instalada em lugar de fácil acesso;
- d) **Indicações através de display de cristal líquido, com acesso via teclado;**
- e) **Operações de manobra para partir e parar o gerador;**
- f) **Deverá possuir as seguintes medições:** Tensão Gerador/Rede fase neutro e entre fases(V); Frequência Gerador/Rede(Hz); Potência ativa(kW); Potência aparente (kVA); Energia ativa(kWh); Fator de potência; Rotação(rpm); Tempo de funcionamento (h); Temperatura do fluido refrigerante (°C) e Tensão da bateria(V);
- g) **Deverá possuir as seguintes sinalizações:** temperatura anormal do gerador e do fluido refrigerante; subtensão de bateria; sobrecarga; combustível anormal; baixa pressão do óleo; sobrevelocidade; tensão anormal; frequência anormal;
- h) **Sinalização visual com leds: modo automático:** rede em carga, gerador em carga; alarme/defeito; desligamento; modo manual.

5.11. **QTA:** A comutação do fornecimento da rede para o gerador será realizado pela USCA, instalada dentro do QTA (**Quadro de Transferência Automático**), que deverá possuir chave de transferência com contatores tripolares de capacidade adequada, um para a Rede e um para o Grupo Gerador, intertravados mecanicamente e eletricamente, de modo a impedir a operação em paralelo das duas fontes (Gerador e Rede). A transferência da carga deve ocorrer quando detectada falha na rede, baixa tensão ou falta de fase. Deverá também ser instalada chave reversora para *bypass* do QTA, em caso de falha do gerador.

5.12. **O QTA deverá vir instalado internamente ao contêiner do Grupo Gerador** ou mesmo em outro local que melhor convier ao funcionamento técnico e economia de cabos.

5.13. Deverá ser aberta uma canaleta no piso ou utilizado dutos para passagem dos cabos do QGBT existente até o QTA.

5.14. **Não serão admitidas emendas nos cabos de potência.**

5.15. **Contêineres Silenciados:** serão próprios para exposição ao tempo, e deverão estar dispostos de forma a ter fácil acesso ao motor, USCA e gerador. Deverão ser construídos em chapa de aço dobrada, com sistema de içamento e com aberturas para entrada e saída de ar para a refrigeração do motor. Deverão também serem dotados de material atenuador de som em sua parte interna, atendendo ao máximo de 85 dB(A) @ 1,5 metros de distância.

5.16. **Carregador de baterias:** deverá ter capacidade adequada ao Grupo Motor Gerador e ser controlado pela USCA, com flutuação e equalização automática, e capacidade para suprir o recarregamento e flutuação da bateria do sistema de partida.

5.17. **Deverão ser fornecidos acessórios como bateria com cabos e terminais apropriados e silencioso montado internamente ao contêiner.**

5.18. **Placa de Identificação:** deverá ser fixada na parte externa da carenagem do Grupo Gerador, contendo informações tais como a potência do equipamento, tensão de alimentação, rotação, frequência, ano de fabricação, dimensão do equipamento, etc.

5.19. **Amortecedores de vibração:** deverão ser montados entre o grupo gerador e a base, com especificação adequada ao peso e rotação do conjunto.

5.20. **Tanque de combustível:** instalado na base do contêiner, deverá ter capacidade para, no mínimo, 6 horas ininterruptas de autonomia para o Grupo Gerador em plena carga.

5.21. **Os Grupos Geradores deverão ser entregues com tanque de combustível completo.**

5.22. O aterramento do gerador deve ser interligado à malha de aterramento principal, de modo a atender às normas técnicas vigentes no país.

5.23. **Manuais técnicos** (operação e manutenção): devem ser em português e acompanhar o Grupo Gerador.

5.24. **Ensaio e testes**: serão realizados antes da entrega definitiva dos geradores, com funcionamento em vazio e com carga, verificando assim a correta operação dos dispositivos de comando, proteção e sinalização.

5.25. Os materiais de reposição devem atender às normas técnicas vigentes no país.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. **Todos os equipamentos, materiais, ferragens, ferramentas e demais componentes indispensáveis à perfeita execução dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.** O Tribunal de Justiça do Estado Piauí, em hipótese alguma, emprestará ou fornecerá qualquer tipo de equipamento ou ferramenta para a prestação dos serviços.

6.2. **Os serviços deverão ser executados exclusivamente por pessoal profissional qualificado, especializado e devidamente habilitado** de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina do trabalho. **Onde deverá ser previsto:**

- a) **Equipamentos de Proteção Individuais EPI;**
- b) **Uniforme e Crachás** para Funcionários; e
- c) **Demais despesas com Segurança.**

6.3. **Para a Execução dos Serviços a Contratada deverá respeitar as Normas de Segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e do Ministério do Trabalho, conforme o item 1.9 do TR.**

6.4. **Os serviços executados fora dos padrões e condições propostos deverão ser refeitos, sem qualquer ônus ao Tribunal de Justiça,** a fim de que possam atender às exigências contidas no Termo de Referência.

6.5. **As possíveis inconsistências, falhas ou incorreções das especificações deverão ser alegadas no momento oportuno,** não podendo constituir pretexto para a Contratada cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços.

6.6. Se julgar necessário, a Fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais e peças ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais e peças empregados nos serviços. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA sem ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e executados por laboratórios aprovados pelo mesmo.

6.7. **A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades,** sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

6.8. A CONTRATADA responderá perante o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e terceiros por atos, falhas ou omissões suas e de seus subcontratados. **Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas e danos ou indenizações oriundas de danos causados pela Contratada serão de sua inteira responsabilidade,** não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

6.9. **No caso em que a CONTRATADA venha,** como resultado das suas operações, **danificar áreas públicas ou de terceiros, ela as deverá recuperar,** deixando-as em conformidade com o seu estado original.

6.10. **Todos os materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade,** e estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da Fiscalização.

6.11. **Em decorrência dos serviços, a CONTRATADA ficará responsável pela segurança no interior dos prédios,** não somente quanto à Segurança do Trabalho, mas também em relação à preservação dos bens patrimoniais e das pessoas.

6.12. Os representantes da Fiscalização e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais, peças e equipamentos relativos aos serviços, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

6.13. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- a) Assim estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou Contrato;
- b) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o as presentes especificações;
- c) Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos;
- d) Houver alguma falta cometida pela Contratada, desde que esta, a juízo da Fiscalização, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e
- e) A Fiscalização assim determinar ou autorizar formalmente por escrito.

6.14. Todos os custos com armazenagem, entulho, transporte e remanejamento da sucata ficarão a cargo da CONTRATADA, cujo prazo para desfazimento do material retirado será de 15 (quinze) dias úteis a contar do término dos serviços.

6.15. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, as ações ou as reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais, peças e equipamentos inaceitáveis na execução dos serviços.

6.16. A CONTRATADA deverá registrar no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia a devida Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços de instalação do objeto com as presentes especificações, em nome de engenheiro devidamente qualificado para esse fim, pertencente ao seu quadro técnico permanente. Esse profissional deverá ser o indicado pela Contratada em sua proposta, por ocasião da licitação.

6.17. Todo e qualquer dano material, decorrente de acidente com transporte de material químico, caso seja utilizado, ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá reparar dano ou repor, em igual quantidade, sem ônus para ao Tribunal de Justiça.

6.18. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

6.19. Quaisquer falhas no projeto que se verifiquem durante ou após a sua execução serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá arcar com os custos para reparar as incorreções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts.5º e 40, inciso XIV, da Lei 8.666/93.

7.2. O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, mediante requerimento dirigido ao Órgão Realizador da Licitação, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Termo de Recebimento Definitivo, devidamente atestado pelo setor competente;
- b) Apresentação da Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente;
- c) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho;
- d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- e) Prova de regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e da Dívida Ativa;

h) **Prova de NADA CONSTA** em consulta **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS)** - site Portal da Transparência do Governo Federal.

7.3. **A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

7.4. **O pagamento será realizado mediante crédito bancário, de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa**, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, **e será efetivado: no Banco Bradesco (Código 237), Agência: 2132, Conta Corrente: 27391-0.**

7.4.1. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual o FERMOJUPI creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

7.5. **Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação** ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.6. **Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à licitante vencedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos** exigidos acima.

7.7. **Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.**

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

7.9. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado:

$$I = TX/365 \quad I = 0,06/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.10. **A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.**

7.11. No caso de atraso na divulgação do IGPM, será pago à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.12. Caso o IGPM estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

7.14. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. **O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Contrato no Diário da Justiça** do TJ/PI.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Auxiliado(a) pela Coordenação de Gestão de Contratos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida por servidor/comissão designado(a), conforme Portaria N°929/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, (0416632) publicada no Diário da Justiça do Piauí, e discriminados abaixo:

Fiscais:	Samuel de Alencar Bezerra - Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista - Matrícula nº 27677
	Carlos Eduardo de Carvalho e Souza - Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista - Matrícula nº 28038
Suplente:	Antonio da Silva Barradas Neto - Analista Judiciário - Engenheiro Civil - Matrícula nº 3565
Comissão de Recebimento Definitivo:	Samuel de Alencar Bezerra - Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista - Matrícula nº 27677
	Carlos Eduardo de Carvalho e Souza - Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista - Matrícula nº 28038
	Antonio da Silva Barradas Neto - Analista Judiciário - Engenheiro Civil - Matrícula nº 3565

9.2 O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí exercerá através do Departamento de Engenharia a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, sendo designado um membro da equipe técnica ou uma comissão para esse fim, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Projeto, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoa habilitada.

9.3. A Fiscalização também poderá ser exercida, quando necessário, além do Departamento de Engenharia do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, pela Secretaria Geral, pela Gestão de Contratos, pela Auditoria de Controle Interno e/ou por comissão designada para esse fim.

9.4. A Fiscalização do contrato será efetuada por servidor ou comissão designada pelo Presidente do TJ/PI.

9.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com a descrição apresentada no Termo de Referência do Edital e amostra aceita.

9.6. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário, para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição dos bens, no todo ou em parte, se for o caso.

9.7. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. A CONTRATANTE deverá apresentar o prazo de garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data do recebimento definitivo, para todos os objetos deste Termo de Referência. Caso a garantia dos materiais de reposição fornecido pelo fabricante seja maior que 01 (um) ano, prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante.

10.2. Durante o período da garantia a CONTRATADA deverá prestar, sem ônus para o TJ/PI, manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica para todos os itens fornecidos, por meio do fabricante ou de assistências técnicas autorizadas, a fim de que sejam mantidos válidos todos os direitos oriundos da garantia, excluindo-se a possibilidade de falta de cobertura por manutenções realizadas sem a habilidade técnica necessária ou utilização de forma diversa ao especificado.

10.3. As manutenções preventivas serão agendadas mensalmente de acordo com o núcleo responsável pela manutenção do patrimônio, de acordo com o plano de manutenção que deverá ser apresentado pela CONTRATADA, que deverá responder pela solidez, segurança e perfeição dos equipamentos de acordo com o Código de Defesa do Consumidor. Entende-se como manutenção preventiva o conjunto de ações desenvolvidas sobre os equipamentos e materiais, com programação antecipada e efetuada, dentro de uma periodicidade, através de inspeções sistemáticas, detecções e de medidas necessárias para evitar falhas, com o objetivo de mantê-lo em bom estado de funcionamento e de uso.

10.4. O serviço de assistência técnica do objeto desse Termo deve estar disponível em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, preferencialmente entre 8h às 18h, na modalidade *ONSITE*. Por "Garantia *ONSITE*" entende-se que a garantia é dada *in loco*, onde o próprio técnico da empresa se desloca até o local onde o equipamento encontra-se instalado para resolução do problema, inclusive com a substituição dos materiais se necessário.

10.5. A CONTRATADA terá um prazo máximo, a contar da abertura do chamado, de 05 (cinco) dias úteis para realizar o atendimento.

10.6. As despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do(s) técnico(s) para atendimento aos chamados durante o período de garantia serão custeadas pela CONTRATADA, sem ônus para o TJ/PI.

10.7. A CONTRATADA deverá fornecer Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), durante todo o período de conservação na garantia, por meio de chamada telefônica, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento dos geradores, obter suporte técnico e esclarecimentos. Todas as ligações efetuadas deverão ser registradas por meio de números de protocolos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

11.1. O preço unitário do objeto contratado será fixo e irrevogável, ressalvadas as hipóteses do art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:

12.1. Acompanhar e atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Termo de Referência;

12.2. Efetuar o pagamento dos serviços ora contratados, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste contrato, após a entrega do requerimento, nota fiscal e fatura no Protocolo Geral do TJ/PI/FERMOJUPI.

12.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

12.4. Supervisionar a prestação dos serviços contratados, avaliar a qualidade e comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na execução do contrato, inclusive quanto a desconformidades no seu objeto;

- 12.5. Prestar esclarecimentos e fornecer diretrizes necessárias à boa execução das atividades.
- 12.6. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar-se a atestar Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, os materiais não estiverem de acordo com a descrição apresentada e aceita.
- 12.7. Os itens adquiridos serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade por servidor indicado pela ADMINISTRAÇÃO, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei 8.666/93.
- 12.8. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;
- 12.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.
- 12.10. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;
- 12.11. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.
- 12.12. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.
- 12.13. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Palácio da Justiça para entrega do objeto.
- 12.14. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto contratado, pela Gestão de Contratos do TJ/PI.
- 12.15. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá:

- 13.1. Fornecer o objeto da contratação no prazo estabelecido de acordo com as especificações exigidas e constantes no Termo de Referência e seus Anexos, bem como providenciar para que os equipamentos sejam entregues em perfeito estado, sem quaisquer danos, avarias ou ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- 13.2. Responsabilizar-se por todo o transporte do equipamento e deslocamentos necessários à entrega;
- 13.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 13.4. Comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí quando da impossibilidade em atender às solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.
- 13.5. Utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares, bem como de boa conduta profissional, quando nas instalações do CONTRATANTE.
- 13.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, este contrato, nem subcontratar qualquer parte do objeto, sem prévio consentimento por escrito, do CONTRATANTE.
- 13.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observando, ademais, o respeito à legislação de cada município.

13.8. Responsabilizar-se civilmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

13.9. Comunicar à Fiscalização do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

13.10. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções resultantes da execução dos trabalhos.

13.11. É de responsabilidade da CONTRATADA, manter a higiene e cuidado com material por ocasião do seu transporte até os locais definidos para a entrega.

13.12. A assinatura do contrato implica aceitação plena e completa das especificações constantes no Termo de Referência. A CONTRATADA, ao aceita-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pelo correto e completo cumprimento de seus preceitos, salvo se sobrevierem causa de inexecuibilidade parcial ou total, hipótese em que a Fiscalização decidirá sobre a proposta de alteração a ser apresentada pela CONTRATADA.

13.13. Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;

13.14. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 55, XIII da Lei nº 8666/93.

13.15. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;

13.16. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;

13.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

13.18. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

13.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, devendo ainda atender prontamente as reclamações.

13.20. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.

13.21. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

13.22. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

II. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento. impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

14.1.1. Não Celebrar o Contrato;

14.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

14.1.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

14.1.4. Não manter a proposta;

14.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.7. Cometer fraude fiscal.

14.2. Para os fins do item 14.1.6, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

14.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, em caso de faltas ou descumprimentos de regras contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE

b) Multa:

b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o trigésimo dia de atraso;

b.3) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

14.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente à pena de multa;

14.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. Após o trigésimo dia de atraso, o TJ/PI poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada, se houver, ou descontado de pagamentos eventualmente devidos à Contratada. Na inexistência destes, será pago mediante depósito bancário em conta a ser informada pela Contratante ou judicialmente.

14.11. Ad cautelam, o TJ/PI poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

14.12. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

14.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TJ/PI, a contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

14.14. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

14.15. Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A Inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. A Rescisão deste contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3. A Rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TJ/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:

16.1.1. RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário da Justiça da Piauí, ou da comunicação do fato pelo contratante, nos casos de:

a) Rescisão do Contrato;

b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

16.1.2. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão do recurso do CONTRATANTE, desde que não caiba recurso hierárquico.

16.1.3. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato no Diário da Justiça do Piauí, no caso específico da aplicação de Declaração de Inidoneidade, aplicada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí.

16.2. Os recursos interpostos pela CONTRATADA serão dirigidos a maior autoridade administrativa do Tribunal de Justiça, podendo o mesmo, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.3. Nenhum prazo de Recurso, Representação ou Pedido de Reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

17.1. **Este Contrato fundamenta-se:**

17.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11;

17.1.2. Nos preceitos de Direito Público;

17.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

17.2. **O presente Contrato vincula-se aos termos:**

17.2.1. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2017/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 17.0.000011103-1.

17.2.2. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

17.2.3. **ARP nº 53/2017/TJ/PI.**

17.2.4. Ao Termo de Liberação Interna nº 28/2018-SLC/TJ/PI (0415078).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do TJ/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19.1. **O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça** do TJ/PI, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, e Resolução 33/2012 do TCE/PI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Toda correspondência entre as PARTES, relativamente ao processo, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato, mediante aviso de recebimento.

20.2. **Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

20.3. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

20.4. A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto contratado.

20.5. **À CONTRATADA é vedado transferir ou subcontratar, no todo em parte, o objeto contratado**, bem como transferir ou ceder a terceiros o crédito respectivo, ficando obrigada perante o CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento.

20.6. **Poderão ocorrer acréscimos ou supressões de até 25%** (vinte e cinco) **por cento do objeto contratado** na forma do disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante solicitação do CONTRATANTE, após assinatura do Contrato.

20.7. Salvo expressas disposições em contrário, todos os prazos e condições deste Contrato e dos documentos componentes, vencem nas datas fixadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

20.8. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de

assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

CÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 12/03/2018, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DENANCIR FILIPIN, Usuário Externo**, em 13/03/2018, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0415462** e o código CRC **A87DC74E**.